



# Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol

## 06ª Comissão Disciplinar

### Comissão Feminina

**PROCESSO 315/2020**

**RELATORA: AUDITORA JANINE DA SILVA COUTO**

**Denunciante:** Procuradoria da Justiça Desportiva

**Denunciado(s):** Vitória/BA – artigo 206 CBJD

**Categoria:** Amadora – Jogo 95: Audax/SP x Vitória/BA

**Data do Julgamento:** 11/11/2020

Partida realizada em 30 de setembro de 2020 pelo Campeonato Brasileiro Feminino A1/2020. Rodada 12

### EMENTA

**ATRASO DA EQUIPE PARA O REINÍCIO DA PARTIDA. INFRAÇÃO AO ARTIGO 206 DO CBJD CARACTERIZADA. REINCIDÊNCIA DO CLUBE DENUNCIADO.**

### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo desportivo nº 315/2020, em que é denunciado Vitória/BA inserto no artigo 206 do CBJD.



# Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol

ACORDAM as Auditoras integrantes da 6ª Comissão Disciplinar do Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol, por unanimidade condenar o clube denunciado ao pagamento de multa por atraso em 03 minutos para o reinício da partida. Por maioria de votos, a multa é fixada em R\$ 900,00 (novecentos reais) face a infração ao artigo 206 do CBJD, restando vencidos os votos das Ilustres Auditoras Mariana Santos de Brito e Nathália Álvares Campos Fontão que estabeleceram o pagamento da multa no importe de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais), aplicando a redução inculpada no Art. 182 do CBJD. Fixado o prazo de 07 (sete) dias o cumprimento da obrigação pecuniária, sob pena de aplicação do disposto no Art. 223 do CBJD. Rio de Janeiro, 11 de novembro de 2020. Intime-se.

## **RELATÓRIO:**

Trata-se de denúncia oferecida pela douta Procuradoria da Justiça Desportiva, em face da Vitória/BA, time visitante, por infração ao artigo 206 do CBJD.

Relata a denúncia apresentada que a partida sofreu atraso efetivo de 03 (três) minutos para o reinício, pós intervalo, motivado pelo atraso da equipe visitante.

Destaca a Procuradoria que o término do primeiro tempo ocorreu às 15:50” e o reingresso da equipe visitante (Vitória) em campo, para o reinício da partida, ocorreu após às 16:07”, iniciando o 2º tempo somente às 16:08”.

Assim, a procuradoria oferece denuncia em desfavor da equipe visitante, com fulcro na infração disciplinar de atraso, prevista no artigo 206 do CBJD e violando o artigo 8º, inciso XI do RGC. Ainda, se reporta à Súmula Vinculante 01/2014 do STJD.



# Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol

Apresentada ficha disciplinar do Vitória/BA, verifica-se a sua reincidência na infração constante no artigo 206 do CBJD, como comprova o documento de fl. 05 do processo.

Compareceu à sessão virtual de julgamento a Ilustre Dra. Patrícia Saleão, advogada do EC Vitória.

É o relatório.

## **VOTO DA RELATORA**

A conduta denunciada se encontra tipificada no artigo 206 do CBJD.

Conforme relata a Súmula arbitral, houve o efetivo atraso de 03 (três) minutos para o reinício da partida após o intervalo.

Estabelece o artigo 206 do CBJD a aplicação de penalidade a equipe que der causa ao atraso no início ou reinício da partida, conduta esta praticada pelo Clube denunciado.

Oportunizado ao denunciado a apresentação de prova ou justificativa que afastasse a tipificação de sua conduta, o mesmo ficou silente e não apresentou provas capazes de desconstituir a infração denunciada.

Tendo em vista que a Súmula da partida possui presunção de veracidade e o denunciado é reincidente, acolho a denúncia oferecida pela Procuradoria e condeno o Clube denunciado em 03 minutos de atraso, restando fixado o valor da multa em R\$ 300,00 (trezentos reais) por minuto, totalizando o importe de R\$ 900,00 (novecentos reais).

É o voto.

Rio de Janeiro, 11 de novembro de 2020.

**JANINE DA SILVA COUTO**

**Auditora Relatora**

Rua Uruguaiana 55 , 10º andar – Centro – RJ  
E-mail: [stjd@cbf.com.br](mailto:stjd@cbf.com.br) | [www.stjd.org.br](http://www.stjd.org.br) | + 55 21 30356200